

Proc. 720 - 44

1944

CJT-295-44
NF/DCB

É ilícito ao empregador dispensar o empregado contra quem foi provada a prática de falta grave que o incompatibilize com o serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Baras de Almeida interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª. região, de 12 de novembro de 1943, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela firma Borges d'Almeida e Cia., autorizou a dispensa do acusado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 202, do Regulamento de Justiça do Trabalho, revogado pelo 895, letra p, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que as faltas imputadas ao recorrente foram devidamente provadas no inquérito realizado e são efetivamente suficientes para justificar a dispensa imposta;

DECLINA a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944.

Wldegar de Azevedo

residente

Dr. J. Cosentino

relator

Dr. Norval Lacerda

recorrido

Assinado em 21/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 10/6/44.

pag. 2373-